**­­­­­­­­­­­­CONTRATO DE DEPÓSITO**

**TIPO DE OPERAÇÃO**

☐ Fusões ou Aquisições  Garantia a Terceiros ☐ Bancos de fomentos ☐ FIDC

☐ Operações Estruturadas ☐ Operações com Cessão de Recebíveis (Debentures, CRI, CRA) [Nota SF: Santander, favor confirmar item aplicável considerando que se trata de conta vinculada aberta no âmbito de um contrato de cessão fiduciária de recebíveis em uma oferta pública de debêntures]

**PARTE A**

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários**,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o número 09.074.183/0001-64, com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972 ("TBR"), e endereço de e-mail [adriano.brito@triunfotransbrasiliana](mailto:adriano.brito@triunfotransbrasiliana).com.br

**PARTE B**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.277.994/0004-01, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002 ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), e endereço de e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br. [Nota SF: Pavarini, favor confirmar]

**BANCO DEPOSITÁRIO**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o no. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011 ("BANCO DEPOSITÁRIO").

**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**PARTE A** - Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A – modelo Anexo I

**PARTE B** - Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B – modelo Anexo II

**BANCO DEPOSITÁRIO**

Att. SALA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS - ESCROW

Rua Amador Bueno, 474

Santo Amaro – São Paulo – SP

Telefone: (11) 5538-6988 ou (11) 5538-6171

E-mail: [escrowformalização@santander.com.br](mailto:escrowformalização@santander.com.br) (alterações contratuais e comunicações)

**OBJETO DO CONTRATO DE DEPÓSITO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviços de administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da conta corrente nº [5.142-2], na agência [2372], não movimentável pela TBR (“CONTA DE DEPÓSITO”), consoante com as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO e nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças" celebrado, em [=] de [=] de 2021, entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"), e do presente CONTRATO.

**MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS**

sim  não

**RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS:**

Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA) serão movimentados observados os seguintes procedimentos:

(i) até [=] (exclusive), a totalidade dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO serão diariamente transferidos para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definido), desde que o BANCO DEPOSITÁRIO não tenha recebido uma notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO comunicando a ocorrência de qualquer descumprimento, pela TBR, pelas Fiadoras (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA) e/ou pela Mercúrio (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA) de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e/ou nos demais documentos da Emissão (conforme abaixo definido);

(ii) a partir de [=] (inclusive), no dia 15 de cada mês ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente (“Data de Envio da Notificação do Montante a ser Retido”), o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá encaminhar ao BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para a TBR, uma notificação preparada nos termos substancialmente previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (“Notificação do Montante a ser Retido”), informando o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela devida no âmbito das Debêntures (conforme abaixo definido) (considerando o montante a ser pago a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, se existentes (conforme abaixo definidos)) (“Valor da Retenção Mensal”), de modo que, em cada data de pagamento da Amortização (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA) e/ou da Remuneração das Debêntures (“Data de Pagamento das Debêntures”), conforme previsto na Escritura de Emissão, exista na conta corrente de titularidade da TBR, nº [=], na agência [=], administrada exclusivamente pela QI SCD (conforme definido abaixo), não movimentável pela TBR (“Conta Vinculada da TBR”), o montante necessário para realização do pagamento devido no âmbito das Debêntures. Para fins de cálculo do Valor da Retenção Mensal pelo Agente Fiduciário, a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverá ser realizado mediante a utilização do percentual correspondente ao Número Índice Projetado (conforme definido na Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão) divulgado oficialmente até a data de cálculo;

(iii) observado o disposto nos incisos abaixo, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá, diariamente, a partir do dia [16] de cada mês até o dia 15 do mês imediatamente subsequente (“Período de Retenção”), transferir: (a) 70% (setenta por cento) dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO para a Conta Vinculada da TBR; e (b) 30% (trinta por cento) dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO para a conta corrente nº [=], na agência nº [=], mantida junto ao [=], de titularidade da TBR (“Conta de Livre Movimentação”);

(iv) caso, antes do encerramento do Período de Retenção, seja transferido para a Conta Vinculada da TBR o montante equivalente ao Valor da Retenção Mensal, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá, desde que não tenha recebido uma notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO comunicando a ocorrência de um Evento de Retenção (“Notificação de Retenção”), transferir, diariamente e até o encerramento do Período de Retenção em referência, a totalidade dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO para a Conta Corrente de Livre Movimentação. A Notificação de Retenção deverá ser realizada nos termos substancialmente previstos no Anexo V ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e

(v) o procedimento aqui descrito deverá ser repetido durante toda a vigência do presente CONTRATO, sendo certo que todo e qualquer recurso depositado na Conta Livre Movimentação estará automaticamente liberado da CESSÃO FIDUCIÁRIA e poderá ser livremente utilizado pela TBR.

**MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS – ANEXO** I**V**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| isolada |  |  |
| conjunta | PARTE A | PARTE B |
| não se aplica |  |  |

**NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS – ANEXO VI**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| isolada |  |  |
| conjunta | PARTE A | PARTE B |
| não se aplica |  |  |

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá solicitar o bloqueio/desbloqueio de recursos, caso verificada situação de inadimplência conforme os termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA firmado entre as partes.

**REGRA DE MOVIMENTAÇÃO NO CENÁRIO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| isolada |  |  |
| conjunta | PARTE A | PARTE B |
| não se aplica |  |  |

**REGRA DE INVESTIMENTO NO CENÁRIO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| isolada |  |  |
| conjunta | PARTE A | PARTE B |
| não se aplica |  |  |

**INVESTIMENTOS PROGRAMADOS**

NÃO  SIM

|  |  |
| --- | --- |
| Fundos de Investimento com Liquidez Diária | Renda Fixa: |
|  |  |
| FIC SOVEREING RF DI CLASSE A | CDB |
| FIF RF DI CLASSE A |  |
|  |  |

**INVESTIMENTOS NÃO PROGRAMADOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| isolada |  |  |
| conjunta | PARTE A | PARTE B |
| não se aplica |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Fundos de Investimento com Liquidez Diária | Renda Fixa |
|  |  |
| FIC SOVEREING RF DI CLASSE A | CDB |
| FIF RF DI CLASSE A |  |

**CONTA DE DEPÓSITO**

**TITULAR**: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

**BANCO**: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

**AGÊNCIA**: [2372]

**CONTA CORRENTE**: [5.142-2]

**CONTA DE LIVRE MOVIMENTO – PARTE A**

**TITULAR**:   TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

**BANCO**: BANCO DO BRASIL S.A.

**AGÊNCIA**: 3064-3

**CONTA CORRENTE**: 55291-7

**REMUNERAÇÃO – ANEXO III**

Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste contrato, a TBR concorda com o pagamento da remuneração prevista no ANEXO III.

**DATA DE VENCIMENTO**

Este CONTRATO entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as obrigações decorrentes do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e das Obrigações Garantidas (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA) não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.

**CONSIDERANDO QUE**

Em [=] de [=] de 2021, a TBR, na qualidade de emissora, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas”), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a BRVias e a TPI, as “Fiadoras”), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a TBR realizará a emissão de 285.660 (duzentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e sessenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 285.660.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta mil reais) (“Debêntures”);

Nos termos da Cláusula [5.7] da Escritura de Emissão e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, a TBR outorgou a cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão nº 003/2014-MME UHE Três Irmãos, celebrado entre União Federal, Tijoá, Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 e Fundo de Investimento em Participações Constantinopla, em 10 de setembro de 2014 ("Contrato de Concessão") e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente"), incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, os quais serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO e transferidos para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do presente CONTRATO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, bem como da totalidade dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TBR contra o BANCO DEPOSITÁRIO, na qualidade de banco depositário da CONTA DE DEPOSITO, e contra a o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, em relação à titularidade da TBR sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº [=], celebrado entre a TBR, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a QI SCD, e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo [III] do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“CESSÃO FIDUCIÁRIA”). Ficando certo e ajustado que não serão objeto da CESSÃO FIDUCIÁRIA: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

Nos termos da Escritura de Emissão, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e dos demais documentos da Emissão, o AGENTE FIDUCIÁRIO concordou em atuar como representante dos interesses dos Debenturistas;

A TBR e o BANCO DEPOSITÁRIO (em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO, “PARTES”) pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito (“CONTRATO”), os termos e as condições que irão regular o funcionamento da CONTA DE DEPÓSITO, inclusive as regras para liberação dos valores dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO (“RECURSOS”);

**RESOLVEM** as PARTES celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviço de depósito (“SERVIÇO DE DEPÓSITO”) pelo BANCO DEPOSITÁRIO, que manterá e movimentará a CONTA DE DEPÓSITO exclusivamente em conformidade com os termos e condições aqui estabelecidos.

* + 1. A contratação do SERVIÇO DE DEPÓSITO relaciona-se às obrigações estabelecidas entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA descrito no Preâmbulo.

1.2. O BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a manter a CONTA DE DEPÓSITO incólume como uma conta corrente não operacional e indisponível, não sendo autorizada a utilização dos RECURSOS para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, com exceção do expressamente previsto neste CONTRATO.

* 1. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO prestará o SERVIÇO DE DEPÓSITO nos estritos termos do presente CONTRATO e não terá responsabilidade em relação a quaisquer outros contratos firmados entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO dos quais não seja signatário, incluindo no tocante (i) à interpretação das disposições de tais contratos; e (ii) ao inadimplemento, pela TBR ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, das obrigações assumidas no âmbito de tais contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS**

2.1. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO concordam que os RECURSOS serão movimentados pelo BANCO DEPOSITÁRIO conforme previsto no Preâmbulo, se assinalada a opção correspondente. A movimentação somente será feita no mesmo dia útil para os RECURSOS que ingressarem na CONTA DE DEPÓSITO até às 12:00[[1]](#footnote-1) horas, sendo que aqueles recebidos após este horário somente serão movimentados no dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA** TERCEIRA **– DAS MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS**

3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1, o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção assinalada no preâmbulo, poderá solicitar a realização de transferências não programadas dos RECURSOS (“MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS”), mediante instrução neste sentido, conforme procedimento previsto na cláusula 3.2, infra.

3.1.1. As instruções para a realização de MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS ou as notificações de bloqueios/desbloqueio de recursos deverão ser recepcionadas até as 12:00 horas. As instruções e/ou notificações recebidas após este horário somente serão efetivadas no dia útil imediatamente posterior.

3.1.2. As instruções e/ou notificações serão cumpridas conforme seu horário de inclusão no “Portal Escrow”, ficando prejudicadas aquelas que forem recepcionadas posteriormente, ainda que dentro do horário limite mencionado na cláusula 3.1.1, supra.

3.1.3. Para os fins deste CONTRATO, Portal Escrow significa o canal disponibilizado para a realização de consultas de saldos e extratos da CONTA DE DEPÓSITO, bem como para a realização de MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS.

3.1.4. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO receberão um e-mail para que procedam à inclusão, junto ao Portal Escrow, de uma senha de acesso e assinatura eletrônica, as quais serão de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, com as limitações de acesso expressamente previstas neste CONTRATO, observado que apenas o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá realizar instruções para a movimentação dos Recursos, nos termos da cláusula 3.2 abaixo e do Anexo II ao presente Contrato, e que o acesso da TBR será com finalidade exclusiva de realização de consulta, nos termos do Anexo I ao presente Contrato.

3.1.5. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO poderão solicitar o cadastro, ainda, de outros usuários para a realização de consultas, conforme disponibilização pelo BANCO DEPOSITÁRIO, junto ao Portal Escrow, mediante senha de acesso e assinatura eletrônica. A solicitação de inclusão/exclusão de usuários será feita diretamente no Portal Escrow, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do envio de notificação, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII.

3.2. As MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS serão realizadas através de instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO, exclusivamente, junto ao Portal Escrow.

3.3. Em caso de indisponibilidade no Portal Escrow, as MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS poderão ser encaminhadas, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por correio eletrônico para os endereços constantes do preâmbulo e dos Anexos I e II, em versão digitalizada, dispensando-se o recebimento da via física, a qual deverá ser arquivada pela Parte que a encaminhou e que permanecerá, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, como única responsável pela guarda das vias originais dos respectivos documentos.

3.3.1. As instruções para realização de MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS encaminhadas nos termos da cláusula 3.3, deverão ser assinadas (i) pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, com poderes decorrentes de atos societários ou de procurações, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão ser devidamente comprovados pelo envio da documentação pertinente (“Representantes”); ou (ii) pelas pessoas indicadas na Lista de Pessoas Autorizadas, conforme modelo a ser disponibilizado nos Anexos I e II (“Lista de Pessoas Autorizadas”).

3.3.2. Por meio do envio da Lista de Pessoas Autorizadas ao BANCO DEPOSITÁRIO, a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO assumem integral responsabilidade pelos atos praticados pelas pessoas ali indicadas, os quais serão recebidos como plenamente válidos, eficazes e praticados por representantes da TBR e do AGENTE FIDUCIÁRIO plenamente autorizados para tanto, isentando o BANCO DEPOSITÁRIO da responsabilidade pela verificação de poderes em relação às referidas pessoas.

3.3.3. Caso as instruções encaminhadas em conformidade com este CONTRATO sejam assinadas pelos Representantes, o BANCO DEPOSITÁRIO fará a verificação de poderes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da documentação comprobatória dos referidos poderes, sendo que, somente a partir da conferência e positivação das informações é que se iniciará o início da contagem do prazo para o cumprimento das instruções para a realização de investimentos e transferências dos RECURSOS.

3.4. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO estão cientes de que os RECURSOS poderão, em cumprimento de decisão judicial ou ordem emitida por autoridade competente, ser objeto de (i) bloqueio; e/ou (ii) movimentações de forma diversa da prevista neste CONTRATO. Nesta hipótese, a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsabilizado por eventuais prejuízos sofridos em decorrência do cumprimento da decisão judicial ou da ordem em questão.

3.5. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO fará a prévia apuração e retenção de tributos, comissões e/ou despesas incidentes sobre os RECURSOS.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO não cumprirá instruções para movimentação dos RECURSOS que (i) estejam em desacordo com as normas legais, regulatórias e/ou autorregulatórias aplicáveis ou com o presente CONTRATO; ou (ii) contenham contradição ou sejam objeto de controvérsia entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, desde que o BANCO DEPOSITÁRIO seja devidamente notificado a este respeito, através de ordem proferida por autoridade competente, ocasião em que não atuará, sob nenhum pretexto ou fundamento, como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO.

3.6.1. Nas hipóteses mencionadas na cláusula 3.6, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de abster-se do cumprimento das instruções em questão, até que seja instruído de forma diversa por (i) documento escrito firmado pela TBR e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e (ii) ordem judicial proferida por Juiz ou Tribunal competente, inclusive por Câmara ou Tribunal Arbitral; (iii) decisão administrativa emitida por autoridade competente.

3.6.2. Na ausência da nova instrução mencionada na cláusula 3.6.1, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar à sua condição de depositário da CONTA DE DEPÓSITO mediante o envio de notificação, por escrito, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à TBR, aplicando-se o disposto nas cláusulas 7.5 a 7.7 deste CONTRATO.

**CLÁUSULA** QUARTA **– DAS MOVIMENTAÇÕES AGENDADAS**

4.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá agendar as MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS, com, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias de antecedência.

4.2. O agendamento será efetivado pelo BANCO DEPOSITÁRIO, através de instruções transmitidas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pelo Portal Escrow e somente serão cumpridas em sua integralidade, não havendo que se falar em cumprimento parcial na hipótese de insuficiência de saldo.

4.3. Os agendamentos poderão ser cancelados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, devendo ser aprovados conforme as mesmas regras previstas para a movimentação previstas neste CONTRATO.

4.4. Serão cancelados os agendamentos (i) que não tenham sido encaminhadas em conformidade com este CONTRATO; (ii) que não tenham sido aprovados no Portal Escrow com até 01 (um) dia de antecedência da data prevista para o seu cumprimento; (iii) que devam ser cumpridos em data posterior ao recebimento de uma Notificação de Bloqueio, os quais deverão ser recadastradas após a liberação da CONTA DE DEPÓSITO.

**CLÁUSULA** QUINTA **– DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO**

5.1. Em função da prestação do SERVIÇO DE DEPÓSITO, a TBR concorda que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a “REMUNERAÇÃO” pactuada nos termos do modelo do Anexo III, do qual consta a parte responsável pelo pagamento (“PARTE RESPONSÁVEL”), bem como os dados bancários para a realização de seu débito (“CONTA DÉBITO”). A REMUNERAÇÃO inclui a Comissão de Estruturação (“COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO”) e a Comissão Mensal (“COMISSÃO MENSAL”), bem como a comissão para a formalização de aditivos (“COMISSÃO DE ADITIVO”).

5.2. A COMISSÃO MENSAL será devida, mensalmente e sempre por inteiro, a partir da assinatura e até a data da extinção deste CONTRATO, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na CONTA DE DEPÓSITO.

5.2.1. O valor da COMISSÃO MENSAL será debitado no primeiro Dia Útil do mês subsequente à assinatura do CONTRATO.

5.2.2. A COMISSÃO DE ADITIVO não será devida pela PARTE RESPONSÁVEL caso a solicitação de alteração do CONTRATO seja de iniciativa do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.3. Os valores da COMISSÃO MENSAL e da COMISSÃO DE ADITIVO serão corrigidos anualmente, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, (i) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; (ii) na hipótese da extinção do IPCA, por índice que venha a substituí-lo, por disposição legal, desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; ou (iii) na ausência da disposição mencionada no item (ii) acima, por uma nova fórmula de atualização monetária definida de comum acordo entre as PARTES.

5.4. Em caso de atraso no pagamento da REMUNERAÇÃO do BANCO DEPOSITÁRIO, a PARTE RESPONSÁVEL estará automaticamente incorrida em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, caso em que ficará obrigada e desde já autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO a cobrar o valor devido, acrescido cumulativamente de: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês; e (ii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido. Os acréscimos descritos nesta cláusula incidirão desde o dia útil seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO.

5.5. De forma a garantir o pagamento da REMUNERAÇÃO, a TBR desde já autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO, caso, quando da realização de seu débito, não haja saldo suficiente na CONTA DÉBITO, a resgatar, liquidar ou reter os RECURSOS, deduzidos eventuais tributos, comissões ou despesas devidas, em montante necessário para fazer frente ao pagamento da REMUNERAÇÃO devida e não paga, deduzidos eventuais tributos, comissões ou despesas incidentes.

5.6. Para fins do disposto na cláusula 5.5 acima, conforme os artigos 653, 683, 684 e 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio do presente CONTRATO, é irrevogavelmente nomeado como bastante procurador, com os poderes necessários e incidentais para a finalidade específica de prestar o SERVIÇO DE DEPÓSITO, e autoridade para agir em nome da TBR, nos termos do presente CONTRATO, incluindo movimentar os RECURSOS nos termos do presente CONTRATO e conforme instruções exclusivas do AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta cláusula permanecerão válidos até a total quitação das obrigações assumidas pela TBR por meio do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA** SEXTA **- DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

6.1. As notificações relacionadas a este CONTRATO serão realizadas através do Portal Escrow, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através dos modelos dos Anexos IV a VII, os quais serão encaminhados por correio eletrônico, na forma das cláusulas 3.3 e 3.3.1.

6.2. As demais comunicações a serem dirigidas às PARTES deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, nos endereços indicados no Preâmbulo deste CONTRATO e nos Anexos I e II e somente serão consideradas válidas e eficazes mediante confirmação de recebimento do correio eletrônico encaminhado e desde que tenham sido assinadas e enviadas por seus representantes, nos termos da cláusula 3.3.1.

**CLÁUSULA** SETE **– DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de vencimento mencionada no Preâmbulo, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da TBR e do AGENTE FIDUCIÁRIO e a critério do BANCO DEPOSITÁRIO, através do envio de notificação no Portal Escrow.

7.1.1. Este CONTRATO poderá ser encerrado antes da data de vencimento mencionada no Preâmbulo, caso verificada a extinção do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, para o que deverá o BANCO DEPOSITÁRIO ser notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO através do Portal Escrow.

7.2. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para iniciar a operacionalização do presente CONTRATO, contados do recebimento das vias originais pelo BANCO DEPOSITÁRIO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação.

7.2.1. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não estará obrigado a movimentar a CONTA DE DEPÓSITO antes da finalização dos procedimentos descritos na cláusula 7.2.

7.3. O presente CONTRATO será considerado extinto, mediante envio de comunicação por escrito, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à TBR, se, após o início de sua vigência: (i) a TBR ou o BANCO DEPOSITÁRIO entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; (ii) quaisquer das PARTES descumprir qualquer disposição infra legal e/ou regulamentar a que a PARTE esteja sujeita e/ou cuja observância seja necessária à execução do objeto ora contratado e não tenha sido sanada em até 15 (quinze) dias (ou outro prazo acordado pelas PARTES) contados do recebimento da comunicação da PARTE inocente à PARTE infratora; (iii) quaisquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 8.1 e 9.1; (iv) quaisquer das PARTES a qualquer momento, por si ou por terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado “Contraparte Restrita”, ou se estiver constituída em um “Território Sancionado”, assim definidos: (A) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste CONTRATO, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.3.1. A rescisão i com base na cláusula 7.3, item “ii”, não exime as PARTES da obrigação de reparar imediatamente eventual dano causado.

7.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.3, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá resilir o presente CONTRATO imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com 30 (trinta) dias úteis de antecedência a ser encaminhada ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à TBR, por carta registrada, com aviso de recebimento ou similar.

7.5. Com a extinção do CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO estará liberado das obrigações por ele estabelecidas e encerrará imediatamente a CONTA DE DEPÓSITO, sem necessidade de recebimento de qualquer comunicação adicional nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.

7.6. Em qualquer dos casos de extinção do CONTRATO, constatada a existência de saldo na CONTA DE DEPÓSITO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá fornecer ao BANCO DEPOSITÁRIO as informações necessárias para o resgate e a transferência dos RECURSOS para outra Instituição Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da extinção, ou, no caso dos itens 7.3 e 7.4, da data da comprovação do recebimento da comunicação.

7.7. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, caso o BANCO DEPOSITÁRIO não seja instruído a respeito da destinação dos RECURSOS, poderá depositar em juízo o saldo da CONTA DE DEPÓSITO, a (s) qual (is) será (ão) imediatamente encerrada (s) após a conclusão da transferência.

**CLÁUSULA** OITAVA **– DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

8.1. As PARTES, por si, por suas controladas, coligadas e seus administradores, diretores, empregados agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13, bem como cumprir toda e qualquer lei que tratar de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; nº 7.492, de 16 de junho de 1986; nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; o Decreto-Lei n° 2.848/40; Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S.* *Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”), devendo adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do presente CONTRATO, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste CONTRATO; (iv) dar conhecimento de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início da vigência do relacionamento; (v) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção.

8.1.1. As PARTES declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

8.1.2. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846/13, as PARTES declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

**CLÁUSULA** NONA **– DA LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E DOS DIREITOS SOCIAIS**

9.1. As PARTES reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO DEPOSITÁRIO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da TBR e do AGENTE FIDUCIÁRIO.

10.1.1. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO DEPOSITÁRIO, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com os perfis da TBR e do AGENTE FIDUCIÁRIO; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO DEPOSITÁRIO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da TBR e do AGENTE FIDUCIÁRIO.

10.1.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

10.1.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

10.2. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

10.3. Mesmo após o término deste CONTRATO, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO DEPOSITÁRIO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-**PRIMEIRA **– DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As PARTES obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste CONTRATO, caso o BANCO DEPOSITÁRIO venha a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme definido abaixo, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informações Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusulas, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, se que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos deste CONTRATO.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela TBR e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócios, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou *know-how* e outros negócios da TBR e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela TBR e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.4. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste CONTRATO; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente CONTRATO ou em virtude da sua divulgação pela TBR e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro (s) que as divulguem de forma não confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas PARTES de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-**SEGUNDA **– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O BANCO DEPOSITÁRIO disponibilizará à TBR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, através do Portal Escrow, o extrato das movimentações da CONTA DE DEPÓSITO.

12.1.1. Para fins do disposto na cláusula 12.1, nos termos do art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, a TBR consente expressamente, de forma irrevogável e irretratável, com o fornecimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO ao AGENTE FIDUCIÁRIO, de todas as informações referentes à CONTA DE DEPÓSITO, incluindo, porém não se limitando, o saldo e o extrato da CONTA DE DEPÓSITO. A TBR reconhece que o fornecimento de tais informações não constitui violação de sigilo bancário pelo BANCO DEPOSITÁRIO, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais alegações neste sentido.

12.2. O presente CONTRATO constitui o acordo integral entre o BANCO DEPOSITÁRIO, de um lado, e a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, de outro lado, substituindo todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, salvo se de outra forma aqui previsto. O CONTRATO em questão obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável e qualquer alteração somente poderá ser realizada mediante aditamento escrito assinado por todas as PARTES.

12.3. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que compreenderam adequadamente este CONTRATO, em especial suas cláusulas restritivas, não se caracterizando como hipossuficientes para fins de sua assinatura.

12.4. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao seu grupo econômico as obrigações decorrentes deste CONTRATO, total ou parcialmente, mediante prévia comunicação à TBR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

12.4.1. Fica vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO pela TBR e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

12.5. Caso qualquer disposição do presente CONTRATO seja considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste CONTRATO, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexequível.

12.6. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram estar cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo-se aí atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios.

12.7. Sujeito às obrigações de confidencialidade assumidas perante a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, o recebimento de informações, a celebração deste CONTRATO ou qualquer contato ou discussão subsequente entre as Partes não cria nem criará qualquer restrição com relação à apresentação de proposta, mandato, concessão de crédito, realização de qualquer transação bancária ou prestação de qualquer serviço pelo BANCO DEPOSITÁRIO e/ou por quaisquer das Empresas do Grupo Santander a seus clientes atuais ou potenciais, inclusive aqueles que estiverem em posição de conflito com a TBR e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO, não configurando o presente CONTRATO, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do BANCO DEPOSITÁRIO nem de qualquer das Empresas do Grupo Santander.

12.8. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO se obrigam a permitir e colaborar com o BANCO DEPOSITÁRIO na realização de auditoria para atestar o cumprimento das obrigações acordadas neste CONTRATO. O fato de o BANCO DEPOSITÁRIO acompanhar a qualidade e o cumprimento do presente CONTRATO não diminui ou isenta a responsabilidade da TBR e do AGENTE FIDUCIÁRIO pelo cumprimento de suas obrigações.

12.9. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-**TERCEIRA **- DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

13.1. As partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

13.2. A TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO comprometem-se, a critério do BANCO DEPOSITÁRIO, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela a TBR e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos três horas’, nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação *hash* e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet (“Endereço IP”) dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, Clique ou toque aqui para inserir uma data.

(ASSINATURAS CONSTAM DAS PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

|  |  |
| --- | --- |
| **ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA**  APLICATIVOS SANTANDER  APLICATIVO WAY  SANTANDER.COM.BR/PRIVATE | **Precisa de ajuda?**  **Central de Atendimento Empresarial:** 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira; **Private Direto:** 3003 7750 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 723 7750 (demais localidades), +55 11 3553 4156 (ligações no exterior). 24 horas por dia, todos os dias. **SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, sábado, das 9h às 14h, exceto feriados. |

(*Página de assinatura 1/4 do Contrato de Depósito celebrado em   DATA POR EXTENSO* *entre* Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*,* Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. *e o Banco Santander (Brasil) S.A.)*

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
|  |  |  |

(*Página de assinatura 2/4 do Contrato de Depósito celebrado em   DATA POR EXTENSO* *entre* Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. *e o Banco Santander (Brasil) S.A.)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |

(*Página de assinatura 3/4 do Contrato de Depósito celebrado em   DATA POR EXTENSO* *entre* Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. *e o Banco Santander (Brasil) S.A.)*

**BANCO SANTANDER S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |

(*Página de assinatura 4/4 do Contrato de Depósito celebrado em   DATA POR EXTENSO* *entre* Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. *e o Banco Santander (Brasil) S.A.)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| RG: |  | RG: |

**ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**,** SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**

**[Local e Data]**  [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]

***Lista de Pessoas Autorizadas da*** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

***PERFIL MASTER****: permite (a) realizar a administração de usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso); (b)* *consultar posições e extratos da Conta de Depósito; e (d) enviar e receber notificações e comunicações:*

1. Nome completo: ADRIANO FREIRE DE BRITO

*MODELO*

CPF: 068.425.457-30

Telefone: 14 35332950

E-mail: adriano.brito@triunfotransbrasiliana.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

***PERFIL APROVADOR****: permite (a)* *consultar posições e extratos da Conta de Depósito; e (c) enviar e receber notificações e comunicações:*

1. Nome completo: ADRIANO FREIRE DE BRITO

CPF: 068.425.457-30

Telefone: 14 35332950

E-mail: adriano.brito@triunfotransbrasiliana.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

*MODELO*

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

***PERFIL CONSULTA****: (a) consultar posições e extratos da Conta de Depósito; e (c) enviar e receber notificações e comunicações:*

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

*MODELO*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.[[2]](#footnote-2)

**ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**

**[Local e Data]**  [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]

***Lista de Pessoas Autorizadas da*** SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

***PERFIL MASTER****: permite (a) realizar a administração de usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso); (b) enviar* ***instruções de movimentação:***  *isoladamente;  em conjunto de 2 aprovadores;  em conjunto de 3 aprovadores; ou  em conjunto de 4 aprovadores; (c) consultar posições e extratos da Conta de Depósito; e (d) enviar e receber notificações e comunicações:*

1. Nome completo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Telefone: 11 3090-0447

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

Telefone: 11 3090-0447

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

3) Nome completo: Giselle Gomes Costa Gonçalves

CPF: 404.405.968-31

Telefone: 11 3090-0447

E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

***PERFIL APROVADOR****: permite (a) enviar* ***instruções de movimentação:***  *isoladamente;  em conjunto de 2 aprovadores;  em conjunto de 3 aprovadores; ou  em conjunto de 4 aprovadores; (b) consultar posições e extratos da Conta de Depósito; e (c) enviar e receber notificações e comunicações:*

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

*MODELO*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

***PERFIL CONSULTA****: (a) consultar posições e extratos da Conta de Depósito; e (c) enviar e receber notificações e comunicações:*

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

1. Nome completo:

*MODELO*

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE B]**[[3]](#footnote-3)

**ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**[[4]](#footnote-4)

**[Local e Data]**

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO: R$ 12.000,00, pagos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato de Depósito.

COMISSÃO DE ADITAMENTO:  R$ 6.000,00 , pagos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Aditivo ao Contrato de Depósito quando solicitado pelas PARTES do CONTRATO.

COMISSÃO MENSAL:  R$ 6.000,00  por conta, debitados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, conforme conta (s) descrita (s) no preâmbulo, remuneração esta, relativa aos serviços prestados no mês anterior, debitados a partir da assinatura do Contrato de Depósito.

*MODELO*

PARTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO (“PARTE RESPONSÁVEL”): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

CONTA PARA DÉBITO DA COMISSÃO (“CONTA DÉBITO”):

**TITULAR**:

**BANCO**: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

**AGÊNCIA**:

**CONTA CORRENTE**:

De acordo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.







**ANEXO** I**V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**[[5]](#footnote-7)

**[Local e Data]**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: [custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Prezados Senhores,

*MODELO*

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado em       de       de      , entre TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta depósito nº 5.142-2, na ag. 2372 para a conta corrente no.      , agência       , Banco      , no valor de R$       (     ), nesta data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**[[6]](#footnote-8)

**[Local e Data]**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 163

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: [custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Prezados Senhores,

*MODELO*

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em       de       de      , entre TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Contrato de Depósito”)

Nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Depósito, solicitamos a prorrogação/extinção do referido Contrato de Depósito até       de       de       /em       de       de      .

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**[[7]](#footnote-9)

**[Local e Data]**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 163

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: [custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Prezados Senhores,

*MODELO*

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em       de       de      , entre TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Contrato de Depósito”)

Nos termos do preâmbulo, solicitamos o bloqueio/desbloqueio da Conta de Depósito.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO** VII **AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE** TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM   DATA POR EXTENSO   .**[[8]](#footnote-10)

**[Local e Data]**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 163

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: [custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Prezados Senhores,

*MODELO*

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em       de       de      , entre TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula 4.1.5 do Contrato de Depósito, solicitamos a inclusão do (s) usuário (s) abaixo descrito, junto ao Portal Escrow, no perfil:  *MASTER.*

1. Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE SOLICITANTE]**

1. Horário de Brasília. [↑](#footnote-ref-1)
2. Referido Anexo I deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da PARTE A, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela PARTE A, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo. Quando assinado digitalmente, dispensam-se as assinaturas das pessoas autorizadas. [↑](#footnote-ref-2)
3. Referido Anexo II deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da PARTE B, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela PARTE B, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo. Quando assinado digitalmente, dispensam-se as assinaturas das pessoas autorizadas. [↑](#footnote-ref-3)
4. Referido Anexo III trata-se das condições comerciais pactuadas para a prestação de SERVIÇO DE DEPÓSITO. [↑](#footnote-ref-4)
5. Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito, conforme consta do Preâmbulo. [↑](#footnote-ref-7)
6. Referido Anexo VII trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa (s) autorizada(s) pelos CONTRATANTES. [↑](#footnote-ref-8)
7. Referido Anexo VIII trata-se de modelo de minuta que deve ser preenchido em caso de indisponibilidade do Portal Escrow, nos termos do disposto no preâmbulo e assinado por pessoa (s) autorizada (s) da (s) parte (s) responsável (is) por solicitar ao Banco Depositário o bloqueio/desbloqueio da Conta de Depósito. [↑](#footnote-ref-9)
8. Referido Anexo IX trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula 4.1.5 e assinado por pessoa (s) autorizada(s) da(s) parte(s) solicitante. [↑](#footnote-ref-10)